



Revogação do Banco de Horas Individual a partir de 30.09.2020

A Lei n.º 93/2019, de 4 de Setembro de 2019, revogou o regime do banco de horas individual, tendo estabelecido um regime transitório nos termos do qual os acordos individuais celebrados entre empresas e trabalhadores que ainda estejam em execução nessa data se mantêm em vigor até ao final do mês de Setembro de 2020.

Tal significa que no próximo dia 30 de Setembro caducam os acordos individuais celebrados, deixando de se poder aplicar nas empresas o regime de flexibilidade de horário estabelecido entre as partes.

O referido regime, que permite aumentar o período de trabalho até duas horas diárias e 50 horas semanais, com o limite de 150 horas por ano, terá, a partir de 1 de Outubro de 2020, de ser aprovado em referendo por, pelo menos, 65% dos trabalhadores a abranger, devendo ser observados os trâmites legais aplicáveis.

Contacto

Inês Oom de Sacadura - ines.osacadura@pbbr.pt

www.pbbr.pt